LEI Nº 4.101

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME de Teófilo Otoni.

Art. 2º - O C.M.E. terá além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação -CEE:

I - zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal do ensino, e para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo C.E.E.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I - o Secretário de Educação do Município;

II - 01 (um) representante das entidades educacionais, municipais, devidamente legalizadas em efetivo funcionamento, com sede no Município;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01(um) representante da FENORD - Fundação Educacional do Nordeste Mineiro;

V - 01(um) representante da rede particular de ensino;

VI - 01(um) representante do SIND-UTE;

VII - 01(um) representente do SINDISETO - Sindicato dos Servidores de Teófilo Otoni;

VIII - 01(um) representante da 37ª SRE - Superintendência Regional de Ensino;

IX - 01(um) representante da UETO - União Estudantil deeTeófilo Otoni.

Art. 4º - O presidente do Conselho será escolhido pelo voto direto dos Conselheiros de que trata este artigo.

§-1ºA eleição de que trata o artigo anterior será realizada na primeira reunião após a posse dos integrantes do conselho, sobre a presidência do Secretário de Educação do Município.

§ - 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado ' da mesma categoria representada.

§ - 3º - Todos os Conselheiros terão domícilio em Teófilo Otoni.

§ - 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação - CME será gratuito, considerado serviço relevante à Municipalidade.

Art. 6º - A estrutura e funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria ' Municipal de Educação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.480, de 31.08.84, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 23 de junho de 1997.

EDSON GONÇALVES SOARES
Prefeito do Município

Autoria: Executivo Municipal